FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES - FAPS

REGIMENTO INTERNO
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - FAPS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, a composição, as competências, o funcionamento, as responsabilidades e os procedimentos do Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM.

Art. 2º O Comitê de Investimentos é órgão colegiado de caráter técnico, auxiliar e consultivo, integrante da estrutura de governança do FAPS, destinado a participar do processo decisório relativo à formulação, acompanhamento, execução e avaliação da Política de Investimentos e da gestão dos recursos previdenciários.

Art. 3º A atuação do Comitê de Investimentos observará:

I – a legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

II – as normas do Conselho Monetário Nacional relativas às aplicações dos recursos dos RPPS;

III – as normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social;

IV – a legislação municipal que rege o FAPS;

V – a Política de Investimentos vigente;

VI – as normas de controle interno, transparência, governança e gestão de riscos;

VII – o Código de Ética e os padrões de conduta aplicáveis aos agentes públicos e aos participantes do processo de investimento; e

Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM
Rua Pinheiro Machado, 2269, Centro, CEP 95020-172, Caxias do Sul - RS
CNPJ: 88.892.393/0001-36
Telefone: (54) 3289 5400 – www.ipamcaxias.rs.gov.br

VIII – os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações previdenciárias, transparência, diligência, prudência e proteção do patrimônio previdenciário.

Art. 4º O Comitê de Investimentos exercerá suas atribuições com autonomia técnica, observadas as competências legalmente atribuídas à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo do FAPS.

Parágrafo único. A autonomia técnica do Comitê não afasta a responsabilidade dos demais órgãos e agentes que participem do processo de análise, assessoramento, decisão, execução, controle ou fiscalização dos investimentos, nos limites de suas respectivas competências.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Comitê de Investimentos tem por finalidade contribuir para que a gestão dos recursos do FAPS seja realizada de forma técnica, prudente, transparente e compatível com as obrigações previdenciárias presentes e futuras do Regime.

Art. 6º São objetivos do Comitê de Investimentos:

I – contribuir para a preservação e valorização do patrimônio previdenciário;

II – acompanhar a evolução e o desempenho da carteira de investimentos;

III – avaliar os riscos associados aos investimentos;

IV – propor estratégias de alocação e realocação dos recursos;

V – acompanhar o cumprimento da Política de Investimentos;

VI – acompanhar o enquadramento da carteira à legislação e à Política de Investimentos;

VII – contribuir para a adequada diversificação dos investimentos;

VIII – acompanhar a conjuntura econômica nacional e internacional e seus possíveis impactos sobre a carteira;

IX – fortalecer a governança, os controles internos e a transparência do processo de investimentos; e

X – subsidiar tecnicamente a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo nas matérias relacionadas aos investimentos do FAPS.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, nomeados por Portaria da Presidência do IPAM, observada a legislação municipal aplicável, assim distribuídos:

I – o Presidente do IPAM, que o presidirá;

II – o Diretor Financeiro do IPAM;

III – 1 (um) servidor do quadro efetivo do IPAM, indicado pelo Presidente do Instituto; e

IV – 2 (dois) membros titulares indicados pelo Conselho Deliberativo do FAPS.

Art. 8º A composição, nomeação, substituição, mandato e demais requisitos dos membros observarão a legislação municipal vigente e as normas previdenciárias aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê deverão manter vínculo com o ente federativo ou com a unidade gestora, nos termos da legislação.

§ 2º Os membros deverão atender aos requisitos de habilitação, qualificação e certificação profissional exigidos pela legislação previdenciária vigente.

§ 3º A unidade gestora deverá manter atualizados os documentos comprobatórios da habilitação e da certificação dos membros do Comitê, inclusive quanto aos respectivos prazos de validade.

Art. 9º A perda ou suspensão dos requisitos necessários ao exercício da função deverá ser imediatamente comunicada à Presidência do IPAM, para adoção das providências cabíveis.

Art. 10. Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, mediante convite do Presidente:

II – representantes de instituições financeiras;

III – representantes de administradores, gestores, distribuidores, custodiante ou demais prestadores de serviços;

IV – consultores de investimentos;

V – assessores técnicos;

VI – representantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e

VII – outros profissionais cuja participação seja considerada relevante para a análise das matérias constantes da pauta.

§ 1º A participação de convidados não lhes confere qualquer competência decisória ou direito de interferência nas deliberações do Comitê.

§ 2º Aos servidores públicos municipais de Caxias do Sul que participarem das reuniões, sem direito a voto, fica dispensada a necessidade de convite descrita no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. A participação de convidados não lhes confere qualquer competência decisória ou direito de interferência nas deliberações do Comitê.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Presidente

Art. 11. Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:

Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM
Rua Pinheiro Machado, 2269, Centro, CEP 95020-172, Caxias do Sul - RS
CNPJ: 88.892.393/0001-36
Telefone: (54) 3289 5400 – www.ipamcaxias.rs.gov.br

I – convocar e presidir as reuniões;

II – elaborar, juntamente com a secretaria, a pauta das reuniões;

III – assegurar o cumprimento deste Regimento;

IV – coordenar os trabalhos do Comitê;

V – exercer o voto ordinário e, em caso de empate, o voto de qualidade, nos termos da legislação municipal;

VI – determinar a adoção das providências necessárias ao funcionamento do Comitê;

VII – solicitar informações e documentos necessários à análise das matérias;

VIII – representar o Comitê perante os demais órgãos do IPAM, quando necessário;

IX – encaminhar as decisões e recomendações do Comitê aos órgãos competentes; e

X – exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Parágrafo único. As competências dos incisos anteriores poderão ser delegadas pelo Presidente do Comitê de Investimentos ao Diretor Financeiro do IPAM, por meio de ato formal.

Seção II

Dos Membros

Art. 12. São atribuições dos membros do Comitê:

I – participar das reuniões e das discussões das matérias submetidas à apreciação;

II – analisar previamente os documentos que instruam as matérias da pauta;

III – solicitar informações, estudos, pareceres e esclarecimentos necessários à tomada de decisão;

IV – votar nas matérias submetidas à deliberação;

V – declarar eventual impedimento ou conflito de interesses;

VI – acompanhar o cumprimento das decisões do Comitê;

VII – manter sigilo sobre informações protegidas por legislação específica;

VIII – atuar com independência técnica, diligência, prudência e boa-fé;

IX – participar das atividades de capacitação relacionadas à gestão de investimentos e governança; e

X – exercer outras atribuições definidas pela legislação ou pelo próprio Comitê, dentro de suas competências.

Art. 13. É vedado aos membros:

I – utilizar informações obtidas em razão da função para benefício próprio ou de terceiros;

II – participar de deliberação em matéria na qual possuam interesse pessoal, direto ou indireto;

III – receber vantagem, benefício ou remuneração de instituição financeira, gestor, administrador, distribuidor, consultor ou qualquer outro agente interessado nas decisões do Comitê, ressalvadas as situações expressamente autorizadas pela legislação;

IV – direcionar investimentos em razão de interesses estranhos aos objetivos previdenciários do FAPS;

V – utilizar o cargo para obtenção de vantagem pessoal ou para terceiros; e

VI – praticar qualquer ato que comprometa a independência, imparcialidade ou credibilidade do processo decisório.

Seção III

Da Secretaria

Art. 14. A secretaria dos trabalhos do Comitê será exercida pela Diretoria Financeira ou por servidor designado pela Presidência do IPAM.

Art. 15. Compete à Secretaria:

Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM
Rua Pinheiro Machado, 2269, Centro, CEP 95020-172, Caxias do Sul - RS
CNPJ: 88.892.393/0001-36
Telefone: (54) 3289 5400 – www.ipamcaxias.rs.gov.br

I – providenciar as convocações;

II – organizar a documentação das reuniões;

III – elaborar as atas;

IV – manter arquivo, prioritariamente no formato digital, organizado das atas, estudos, pareceres, relatórios e demais documentos que fundamentem as decisões;

V – controlar a frequência dos membros;

VI – providenciar a divulgação das informações cuja publicidade seja obrigatória;

VII – acompanhar os prazos estabelecidos pelo Comitê; e

VIII – exercer outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento do órgão.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 16. Compete ao Comitê de Investimentos:

I – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do FAPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos;

II – participar da elaboração da Política de Investimentos e de suas revisões;

III – analisar propostas de alocação e realocação dos recursos;

IV – avaliar a adequação dos investimentos aos limites estabelecidos pela legislação e pela Política de Investimentos;

V – acompanhar a rentabilidade da carteira e sua aderência à meta estabelecida;

VI – acompanhar os riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, jurídico e sistêmico relacionados aos investimentos;

VII – analisar o cenário macroeconômico e seus possíveis impactos sobre os ativos do FAPS;

VIII – conhecer/acompanhar os fluxos de caixa de curto, médio e longo prazo;

IX – analisar a compatibilidade entre as estratégias de investimento e as obrigações previdenciárias;

X – analisar propostas de investimentos e desinvestimentos;

XI – analisar, propor e autorizar o credenciamento de instituições financeiras e demais participantes do processo de investimento, nos termos da legislação aplicável;

XII – acompanhar o desempenho de gestores, administradores e demais prestadores de serviços relacionados à gestão dos investimentos;

XIII – solicitar e analisar informações, estudos, relatórios e pareceres técnicos necessários à tomada de decisão;

XIV – acompanhar o enquadramento da carteira aos limites legais e regulamentares;

XV – avaliar situações de desenquadramento e propor as providências necessárias;

XVI – acompanhar a execução da Política de Investimentos;

XVII – elaborar ou aprovar, conforme a competência definida na legislação municipal, relatórios periódicos relativos à gestão dos investimentos;

XVIII – subsidiar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo nas matérias relativas à gestão dos investimentos;

XIX – avaliar periodicamente a necessidade de revisão das estratégias de investimento;

XX – promover o aperfeiçoamento contínuo do processo decisório de investimentos;

XXI – zelar pela adequada documentação das decisões;

XXII – promover a observância das normas de governança, ética, transparência e gestão de riscos; e

XXIII – exercer outras atribuições previstas na legislação municipal.

Art. 17. Compete ao Comitê, especificamente quanto à Política de Investimentos:

I – participar de sua elaboração;

II – analisar os fundamentos econômicos, financeiros e atuariais que subsidiem suas estratégias;

III – propor os limites de alocação e as estratégias de investimento;

IV – avaliar a compatibilidade das estratégias com o fluxo de receitas e despesas previdenciárias;

V – propor alterações quando houver mudança relevante no cenário econômico, na legislação ou nas condições da carteira; e

VI – encaminhar a proposta ao órgão competente para aprovação, observado o processo estabelecido pela legislação municipal.

Art. 18. A proposta de Política de Investimentos para o exercício subsequente deverá ser elaborada e aprovada a redação para o encaminhamento dentro dos prazos legais e administrativos necessários para sua apreciação e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DECISÓRIO DE INVESTIMENTOS

Art. 19. O processo decisório de investimentos deverá ser formal, fundamentado, documentado e compatível com a Política de Investimentos e com a regulamentação aplicável.

Art. 20. As propostas submetidas ao Comitê deverão, sempre que aplicável e ou solicitado, conter informações suficientes para permitir a análise:

I – do produto ou ativo;

II – da instituição responsável;

III – da estratégia de investimento;

IV – da rentabilidade esperada;

V – dos riscos envolvidos;

VI – da liquidez;

VII – dos custos e taxas;

VIII – do enquadramento legal e regulamentar;

IX – do enquadramento na Política de Investimentos;

X – da compatibilidade com o perfil e as obrigações do FAPS;

XI – do impacto na diversificação da carteira; e

XII – de outros elementos técnicos relevantes.

Art. 21. As decisões deverão ser precedidas de análise técnica suficiente para demonstrar a conveniência, oportunidade, adequação e compatibilidade da operação com os objetivos previdenciários do FAPS.

Art. 22. O Comitê deverá considerar, em suas reuniões, no mínimo:

I – o cenário macroeconômico;

II – a evolução da execução orçamentária do RPPS;

III – os dados atualizados dos fluxos de caixa presente e futuro;

IV – a composição e o desempenho da carteira;

V – os limites legais e regulamentares;

VI – os limites da Política de Investimentos;

VII – a relação entre risco e retorno;

VIII – a liquidez necessária ao cumprimento das obrigações previdenciárias; e

IX – os riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, jurídico e sistêmico das propostas analisadas.

Art. 23. As decisões do Comitê não poderão ser fundamentadas exclusivamente em expectativa de rentabilidade, devendo considerar o conjunto dos fatores de risco, liquidez, segurança, adequação às obrigações previdenciárias e enquadramento normativo.

Art. 24. O Comitê deverá manter registro dos documentos, conforme art. 15, IV, que fundamentaram as decisões de investimento, inclusive estudos, relatórios, pareceres, análises de risco, apresentações e demais documentos utilizados na deliberação**.**

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES

Art. 25. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, com convocação prévia de, no mínimo, 03 (três) dias.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias deverá ser elaborado preferencialmente no final de cada exercício, projetando o calendário que será aplicado para exercício seguinte.

§ 2º Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade, mediante prévia convocação.

Art. 26. As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou, quando admitido pelas normas internas do IPAM, por meio eletrônico ou videoconferência, desde que assegurada a participação efetiva dos membros, o registro das manifestações e a formalização das decisões.

Art. 27. A convocação das reuniões extraordinárias deverá indicar, sempre que possível:

I – data e horário;

II – local ou meio de realização;

III – pauta;

IV – documentos necessários à análise; e

V – demais informações pertinentes.

Art. 28. As reuniões deverão observar quórum mínimo de 03 (três) membros.

§ 1º Não havendo quórum, a reunião deverá ser suspensa ou remarcada.

§ 2º A ausência dos membros deverá ser registrada em ata.

§ 3º Havendo 03 (três) ausências, não justificadas, intercaladas ou não, no exercício, o membro que faltoso será automaticamente excluído, devendo a Presidência do IPAM realizar os devidos encaminhamentos para substituição.

§ 4º Será considerada a falta como justificada quando a justificativa for enviada até as 23h59min do dia em que ocorreu a reunião.

Art. 29. As matérias serão submetidas à discussão e, quando for o caso, à votação.

Art. 30. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 31. O membro que discordar da decisão deverá requerer e confirmar que sua manifestação, justificativa e voto divergente conste expressamente na ata.

Art. 32. É assegurado aos membros acesso prévio às informações e documentos necessários à análise das matérias constantes da pauta.

Parágrafo único. O acesso às informações deverá ocorrer em tempo razoável para permitir análise técnica adequada, ressalvadas situações urgentes devidamente justificadas.

CAPÍTULO VIII - DAS ATAS E DOS REGISTROS

Art. 33. Todas as reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata.

Art. 34. As atas deverão conter, no mínimo:

I – data, horário e local ou meio de realização;

II – relação dos membros presentes e ausentes;

III – identificação dos convidados, quando houver;

IV – pauta da reunião;

V – síntese das discussões;

VI – deliberações e decisões;

VII – resultado das votações;

VIII – eventuais votos divergentes e suas justificativas;

IX – manifestações dos membros; e

X – identificação dos responsáveis pelas providências determinadas.

Art. 35. As atas deverão ser assinadas pelos membros presentes e arquivadas juntamente com os documentos que fundamentaram as decisões.

Parágrafo único. As assinaturas poderão ser coletadas no dia da reunião, quando a ata estiver pronta, ou, no máximo, na reunião seguinte. Sendo aceita assinatura digital validada pelo sistema ICP Brasil.

Art. 36. Os documentos relacionados às decisões de investimentos deverão ser mantidos em sistema/digital ou arquivo institucional que assegure sua integridade, rastreabilidade, segurança e disponibilidade para os órgãos de controle.

Art. 37. As atas e demais informações cuja divulgação seja exigida pela legislação ou pelas normas de governança do RPPS deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico oficial do IPAM, observado o tratamento adequado das informações protegidas por sigilo.

CAPÍTULO IX - DO ACOMPANHAMENTO DA CARTEIRA E DOS RISCOS

Art. 38. O Comitê deverá acompanhar periodicamente a composição, rentabilidade, liquidez, riscos e enquadramento da carteira de investimentos.

Art. 39. A análise dos investimentos deverá considerar, sempre que possível:

I – risco de crédito;

II – risco de mercado;

III – risco de liquidez;

IV – risco operacional;

V – risco jurídico;

VI – risco sistêmico;

VII – risco de concentração em ativos;

VIII – risco de desenquadramento; e

IX – demais riscos relevantes identificados.

Art. 40. Sempre que identificada situação que possa comprometer a segurança, liquidez, rentabilidade ou adequação da carteira às obrigações do FAPS, o Comitê deverá registrar a ocorrência e propor as providências cabíveis.

Art. 41. Os desenquadramentos identificados deverão ser analisados quanto à sua origem, natureza, materialidade, prazo para regularização e eventuais impactos sobre a carteira, observando a legislação vigente.

Parágrafo único. As providências deverão observar a legislação aplicável, a Política de Investimentos e as orientações dos órgãos competentes.

CAPÍTULO X - DO CREDENCIAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

Art. 42. O credenciamento de Instituições Financeiras deverá observar as regras e limites definidos na Política de Investimentos.

Art. 43. O credenciamento de instituição não implica obrigação de realização de investimentos junto à instituição credenciada.

Art. 44. O Comitê deverá acompanhar periodicamente o desempenho das instituições responsáveis pela gestão ou administração dos investimentos do FAPS, propondo as providências cabíveis quando identificada performance insatisfatória, alteração relevante de risco ou descumprimento das condições estabelecidas.

CAPÍTULO XI - DOS RELATÓRIOS DE INVESTIMENTOS

Art. 45. O Comitê acompanhará a elaboração dos relatórios de investimentos, que deverão apresentar informações suficientes para demonstrar a situação da carteira e a aderência dos investimentos à legislação e à Política de Investimentos.

Art. 46. Os relatórios deverão contemplar, no mínimo:

I – composição da carteira;

II – rentabilidade;

III – comparação com as metas estabelecidas;

IV – riscos;

V – enquadramento;

VI – movimentações realizadas;

VII – evolução patrimonial;

VIII – fluxo de caixa - resumo;

IX – cenário econômico;

X – estratégias;

XI – custos e taxas;

XII – ocorrências relevantes; e

XIII – demais informações necessárias à adequada prestação de contas.

Art. 47. O Comitê emitirá manifestação em ata ou parecer, trimestralmente, sobre o acompanhamento dos investimentos, conforme as competências estabelecidas na legislação e nos procedimentos internos do FAPS, sem que necessário e/ou solicitado.

CAPÍTULO XII - DA TRANSPARÊNCIA

Art. 48. O Comitê deverá atuar de forma a assegurar transparência e rastreabilidade ao processo decisório de investimentos.

Art. 49. Deverão ser disponibilizados, observadas as exigências legais:

I – este Regimento Interno;

II – calendário de reuniões;

III – atas das reuniões;

IV – Política de Investimentos;

V – relatórios de investimentos – resumo; e

VI – demais documentos cuja divulgação seja exigida pelas normas aplicáveis.

Art. 50. A publicidade das informações deverá observar a legislação de acesso à informação, proteção de dados pessoais, sigilo bancário, segredo empresarial e demais hipóteses legais de restrição de acesso, desde que não implique na governança e desrespeite legislação de proteção de dados.

CAPÍTULO XIII - DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 51. Os membros do Comitê deverão declarar eventual situação de conflito de interesses, impedimento ou suspeição antes da análise ou votação da matéria correspondente, apresentando a justificativa.

§ 1º A declaração deverá ser registrada em ata.

§ 2º O membro impedido deverá abster-se de participar da discussão e da votação da matéria, quando a situação assim exigir.

Art. 52. São consideradas situações que podem caracterizar conflito de interesses, entre outras:

I – existência de interesse pessoal, econômico ou financeiro na operação;

II – relação pessoal ou profissional relevante com representante da instituição interessada;

III – participação em atividade que comprometa a independência do membro; ou

IV – qualquer outra circunstância capaz de comprometer a imparcialidade da decisão.

Art. 53. Os membros deverão observar os padrões éticos estabelecidos pela legislação, pelo Código de Ética do IPAM e pelas normas aplicáveis ao RPPS.

CAPÍTULO XIV - DA CAPACITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 54. Os membros do Comitê deverão se manter em permanente processo de capacitação e atualização em matérias relacionadas às suas atribuições.

Art. 55. A capacitação deverá contemplar, conforme as necessidades identificadas:

I – legislação previdenciária;

II – mercado financeiro e de capitais;

III – gestão de investimentos;

IV – análise de riscos;

V – governança;

VI – controles internos;

VII – ética e prevenção de conflitos de interesses;

VIII – cenário econômico;

IX – legislação do Conselho Monetário Nacional; e

X – demais temas relacionados ao processo decisório de investimentos.

Art. 56. Quando houver capacitação ou oferta de participação em eventos, congressos, seminários e similares, que tenha relação direta com investimentos, os membros do Comitê de Investimentos terão preferência, tendo em vista sua composição representada, também, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 57. O IPAM deverá promover ou viabilizar a participação dos membros em cursos, eventos, treinamentos e demais atividades de capacitação compatíveis com as necessidades do Comitê.

§ 1º Buscando atender aos princípios da economicidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, o membro que confirmar presença em curso ou capacitação onerosa e paga pelo IPAM, mas não comparecer, deverá ressarcir os cofres públicos, salvo se apresentar atestado ou documento que justifique sua ausência ou solicitar, antecipadamente, o cancelamento de sua inscrição.

§ 2º O § 1º não se aplica em casos de calamidade pública, caso fortuito ou força maior mediante apresentação de requerimento à presidência do IPAM.

Art. 58. Quanto à Certificação Profissional, exigida pelo Ministério da Previdência aos membros do Comitê de Investimentos, esta deve ser providenciada de forma antecipada à sua nomeação no Comitê de Investimentos do RPPS, tendo em vista os valores movimentados, riscos e responsabilidades.

CAPÍTULO XV - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 59. Os membros do Comitê respondem, na medida de suas atribuições e responsabilidades, pelos atos praticados no exercício de suas funções, observada a legislação aplicável.

Art. 60. A responsabilidade individual deverá ser analisada considerando-se a participação efetiva do membro no processo, as informações disponíveis, as manifestações registradas, as competências atribuídas e as circunstâncias concretas da decisão.

Art. 61. As decisões deverão ser devidamente motivadas e documentadas, de modo a permitir a identificação dos fundamentos técnicos, legais e econômicos que as subsidiaram.

Parágrafo único. As motivações do *caput* podem ser registradas de forma única, quando aprovado por unanimidade, e/ou individualmente quando houver posicionamento contrário ou divergente.

Art. 62. A existência de decisão colegiada não afasta a necessidade de registro das manifestações individuais dos membros, especialmente quando houver divergência ou ressalva.

CAPÍTULO XVI - DA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DO FAPS

Art. 63. O Comitê de Investimentos manterá articulação permanente com a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, respeitadas as competências próprias de cada órgão, sempre que necessário.

Art. 64. Compete ao Conselho Deliberativo exercer as competências que lhe forem atribuídas pela legislação municipal, inclusive quanto à aprovação da Política de Investimentos e às matérias que dependam de sua deliberação.

Art. 65. Compete à Diretoria Executiva executar os atos de gestão que lhe sejam atribuídos pela legislação e pelos atos normativos do FAPS, observadas as decisões e diretrizes aprovadas pelas instâncias competentes.

Art. 66. O Comitê de Investimentos não substituirá as competências próprias da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do responsável pela gestão das aplicações dos recursos.

Art. 67. O Conselho Fiscal terá acesso às informações e documentos necessários ao exercício de suas competências de fiscalização e acompanhamento.

CAPÍTULO XVII - DOS LIMITES DE ALÇADA

Art. 68. As competências e limites de alçada relativos à aprovação de investimentos, desinvestimentos, alocações e realocações deverão observar a legislação municipal, a Política de Investimentos e os atos normativos internos do FAPS.

Art. 69. Nenhuma decisão do Comitê poderá autorizar aplicação ou movimentação de recursos em desacordo com:

I – a legislação vigente;

II – a regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

III – a Política de Investimentos;

IV – os limites de alçada estabelecidos;

V – as normas de credenciamento; ou

VI – as demais regras internas aplicáveis.

Art. 70. Na ausência de previsão expressa de competência ou alçada, a matéria deverá ser encaminhada à instância competente antes da execução da operação.

CAPÍTULO XVIII - DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 71. Em situações excepcionais que exijam decisão urgente para proteção do patrimônio do FAPS, poderão ser adotadas as providências necessárias dentro das competências legalmente atribuídas aos responsáveis, devendo a ocorrência ser posteriormente submetida ao Comitê para conhecimento, análise e registro.

Parágrafo único. Em situações excepcionais e urgentes, consultas eletrônicas sobre movimentações e/ou decisões serão consideradas como reunião extraordinária, sendo registrada em ata posterior.

Art. 72. Alterações relevantes no cenário econômico, na legislação, na estrutura de obrigações do FAPS ou na composição e nos riscos da carteira deverão ser consideradas para eventual revisão das estratégias de investimento.

Art. 73. O Comitê poderá recomendar revisão da Política de Investimentos sempre que houver justificativa técnica decorrente de alterações relevantes nas condições econômicas, financeiras, atuariais, legais ou regulamentares.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. Os casos omissos neste Regimento serão solucionados de acordo com a legislação aplicável, a Política de Investimentos e os atos normativos do FAPS e do IPAM, observada a competência de cada órgão.

Art. 75. Este Regimento deverá ser interpretado de forma sistemática com a legislação previdenciária e financeira aplicável aos RPPS.

Art. 76. A alteração deste Regimento deverá ser proposta pelo Comitê de Investimentos ou pela Diretoria Executiva.

Art. 77. O Regimento deverá ser revisado sempre que houver alteração relevante na legislação, na estrutura organizacional do IPAM/FAPS, nas atribuições do Comitê ou nas normas aplicáveis à gestão dos investimentos.

Art. 78. O presente Regimento deverá ser divulgado no endereço eletrônico oficial do IPAM e publicado no Diário Oficial do Município observado o princípio da transparência e as restrições legais de acesso às informações.

Art. 79. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições internas em contrário.

Caxias do Sul, 22 de outubro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA MACHADO
Presidente do IPAM

VINÍCIUS DE VARGAS BACICHETTO
Diretor Financeiro

LUCIANE MARASCHIN
Membro do Comitê de Investimentos e Tesoureira do FAPS

Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM
Rua Pinheiro Machado, 2269, Centro, CEP 95020-172, Caxias do Sul - RS
CNPJ: 88.892.393/0001-36
Telefone: (54) 3289 5400 – www.ipamcaxias.rs.gov.br

LÍVIA CRISTINA BRUM REIS
Representante do Conselho Deliberativo

BRUCE MARLON COSTA
Representante do Conselho Deliberativo

Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM
Rua Pinheiro Machado, 2269, Centro, CEP 95020-172, Caxias do Sul - RS
CNPJ: 88.892.393/0001-36
Telefone: (54) 3289 5400 – www.ipamcaxias.rs.gov.br

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES - FAPS

REGIMENTO INTERNO
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - FAPS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, a composição, as competências, o funcionamento, as responsabilidades e os procedimentos do Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM.
Art. 2º O Comitê de Investimentos é órgão colegiado de caráter técnico, auxiliar e consultivo, integrante da estrutura de governança do FAPS, destinado a participar do processo decisório relativo à formulação, acompanhamento, execução e avaliação da Política de Investimentos e da gestão dos recursos previdenciários.
Art. 3º A atuação do Comitê de Investimentos observará:
I – a legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;
II – as normas do Conselho Monetário Nacional relativas às aplicações dos recursos dos RPPS;
III – as normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social;
IV – a legislação municipal que rege o FAPS;
V – a Política de Investimentos vigente;
VI – as normas de controle interno, transparência, governança e gestão de riscos;
VII – o Código de Ética e os padrões de conduta aplicáveis aos agentes públicos e aos participantes do processo de investimento; e
VIII – os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações previdenciárias, transparência, diligência, prudência e proteção do patrimônio previdenciário.
Art. 4º O Comitê de Investimentos exercerá suas atribuições com autonomia técnica, observadas as competências legalmente atribuídas à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo do FAPS.
Parágrafo único. A autonomia técnica do Comitê não afasta a responsabilidade dos demais órgãos e agentes que participem do processo de análise, assessoramento, decisão, execução, controle ou fiscalização dos investimentos, nos limites de suas respectivas competências.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Comitê de Investimentos tem por finalidade contribuir para que a gestão dos recursos do FAPS seja realizada de forma técnica, prudente, transparente e compatível com as obrigações previdenciárias presentes e futuras do Regime.
Art. 6º São objetivos do Comitê de Investimentos:
I – contribuir para a preservação e valorização do patrimônio previdenciário;
II – acompanhar a evolução e o desempenho da carteira de investimentos;
III – avaliar os riscos associados aos investimentos;
IV – propor estratégias de alocação e realocação dos recursos;
V – acompanhar o cumprimento da Política de Investimentos;
VI – acompanhar o enquadramento da carteira à legislação e à Política de Investimentos;
VII – contribuir para a adequada diversificação dos investimentos;
VIII – acompanhar a conjuntura econômica nacional e internacional e seus possíveis impactos sobre a carteira;
IX – fortalecer a governança, os controles internos e a transparência do processo de investimentos; e
X – subsidiar tecnicamente a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo nas matérias relacionadas aos investimentos do FAPS.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, nomeados por Portaria da Presidência do IPAM, observada a legislação municipal aplicável, assim distribuídos:
I – o Presidente do IPAM, que o presidirá;
II – o Diretor Financeiro do IPAM;
III – 1 (um) servidor do quadro efetivo do IPAM, indicado pelo Presidente do Instituto; e
IV – 2 (dois) membros titulares indicados pelo Conselho Deliberativo do FAPS.
Art. 8º A composição, nomeação, substituição, mandato e demais requisitos dos membros observarão a legislação municipal vigente e as normas previdenciárias aplicáveis.
§ 1º Os membros do Comitê deverão manter vínculo com o ente federativo ou com a unidade gestora, nos termos da legislação.
§ 2º Os membros deverão atender aos requisitos de habilitação, qualificação e certificação profissional exigidos pela legislação previdenciária vigente.
§ 3º A unidade gestora deverá manter atualizados os documentos comprobatórios da habilitação e da certificação dos membros do Comitê, inclusive quanto aos respectivos prazos de validade.
Art. 9º A perda ou suspensão dos requisitos necessários ao exercício da função deverá ser imediatamente comunicada à Presidência do IPAM, para adoção das providências cabíveis.
Art. 10. Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, mediante convite do Presidente:
II – representantes de instituições financeiras;
III – representantes de administradores, gestores, distribuidores, custodiante ou demais prestadores de serviços;
IV – consultores de investimentos;
V – assessores técnicos;
VI – representantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e
VII – outros profissionais cuja participação seja considerada relevante para a análise das matérias constantes da pauta.

§ 1º A participação de convidados não lhes confere qualquer competência decisória ou direito de interferência nas deliberações do Comitê.
§ 2º Aos servidores públicos municipais de Caxias do Sul que participarem das reuniões, sem direito a voto, fica dispensada a necessidade de convite descrita no caput deste artigo.
Parágrafo único. A participação de convidados não lhes confere qualquer competência decisória ou direito de interferência nas deliberações do Comitê.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES Seção I Do Presidente

Art. 11. Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:
I – convocar e presidir as reuniões;
II – elaborar, juntamente com a secretaria, a pauta das reuniões;
III – assegurar o cumprimento deste Regimento;
IV – coordenar os trabalhos do Comitê;
V – exercer o voto ordinário e, em caso de empate, o voto de qualidade, nos termos da legislação municipal;
VI – determinar a adoção das providências necessárias ao funcionamento do Comitê;
VII – solicitar informações e documentos necessários à análise das matérias;
VIII – representar o Comitê perante os demais órgãos do IPAM, quando necessário;
IX – encaminhar as decisões e recomendações do Comitê aos órgãos competentes; e
X – exercer outras atribuições compatíveis com sua função.
Parágrafo único. As competências dos incisos anteriores poderão ser delegadas pelo Presidente do Comitê de Investimentos ao Diretor Financeiro do IPAM, por meio de ato formal.

Seção II Dos Membros

Art. 12. São atribuições dos membros do Comitê:
I – participar das reuniões e das discussões das matérias submetidas à apreciação;
II – analisar previamente os documentos que instruam as matérias da pauta;
III – solicitar informações, estudos, pareceres e esclarecimentos necessários à tomada de decisão;
IV – votar nas matérias submetidas à deliberação;
V – declarar eventual impedimento ou conflito de interesses;
VI – acompanhar o cumprimento das decisões do Comitê;
VII – manter sigilo sobre informações protegidas por legislação específica;
VIII – atuar com independência técnica, diligência, prudência e boa-fé;
IX – participar das atividades de capacitação relacionadas à gestão de investimentos e governança; e
X – exercer outras atribuições definidas pela legislação ou pelo próprio Comitê, dentro de suas competências.
Art. 13. É vedado aos membros:
I – utilizar informações obtidas em razão da função para benefício próprio ou de terceiros;
II – participar de deliberação em matéria na qual possuam interesse pessoal, direto ou indireto;
III – receber vantagem, benefício ou remuneração de instituição financeira, gestor, administrador, distribuidor, consultor ou qualquer outro agente interessado nas decisões do Comitê, ressalvadas as situações expressamente autorizadas pela legislação;
IV – direcionar investimentos em razão de interesses estranhos aos objetivos previdenciários do FAPS;
V – utilizar o cargo para obtenção de vantagem pessoal ou para terceiros; e
VI – praticar qualquer ato que comprometa a independência, imparcialidade ou credibilidade do processo decisório.

Seção III Da Secretaria

Art. 14. A secretaria dos trabalhos do Comitê será exercida pela Diretoria Financeira ou por servidor designado pela Presidência do IPAM.
Art. 15. Compete à Secretaria:
I – providenciar as convocações;
II – organizar a documentação das reuniões;
III – elaborar as atas;
IV – manter arquivo, prioritariamente no formato digital, organizado das atas, estudos, pareceres, relatórios e demais documentos que fundamentem as decisões;
V – controlar a frequência dos membros;
VI – providenciar a divulgação das informações cuja publicidade seja obrigatória;
VII – acompanhar os prazos estabelecidos pelo Comitê; e
VIII – exercer outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento do órgão.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 16. Compete ao Comitê de Investimentos:
I – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do FAPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos;
II – participar da elaboração da Política de Investimentos e de suas revisões;
III – analisar propostas de alocação e realocação dos recursos;
IV – avaliar a adequação dos investimentos aos limites estabelecidos pela legislação e pela Política de Investimentos;
V – acompanhar a rentabilidade da carteira e sua aderência à meta estabelecida;
VI – acompanhar os riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, jurídico e sistêmico relacionados aos investimentos;
VII – analisar o cenário macroeconômico e seus possíveis impactos sobre os ativos do FAPS;

VIII – conhecer/acompanhar os fluxos de caixa de curto, médio e longo prazo;
IX – analisar a compatibilidade entre as estratégias de investimento e as obrigações previdenciárias;
X – analisar propostas de investimentos e desinvestimentos;
XI – analisar, propor e autorizar o credenciamento de instituições financeiras e demais participantes do processo de investimento, nos termos da legislação aplicável;
XII – acompanhar o desempenho de gestores, administradores e demais prestadores de serviços relacionados à gestão dos investimentos;
XIII – solicitar e analisar informações, estudos, relatórios e pareceres técnicos necessários à tomada de decisão;
XIV – acompanhar o enquadramento da carteira aos limites legais e regulamentares;
XV – avaliar situações de desenquadramento e propor as providências necessárias;
XVI – acompanhar a execução da Política de Investimentos;
XVII – elaborar ou aprovar, conforme a competência definida na legislação municipal, relatórios periódicos relativos à gestão dos investimentos;
XVIII – subsidiar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo nas matérias relativas à gestão dos investimentos;
XIX – avaliar periodicamente a necessidade de revisão das estratégias de investimento;
XX – promover o aperfeiçoamento contínuo do processo decisório de investimentos;
XXI – zelar pela adequada documentação das decisões;
XXII – promover a observância das normas de governança, ética, transparência e gestão de riscos; e
XXIII – exercer outras atribuições previstas na legislação municipal.
Art. 17. Compete ao Comitê, especificamente quanto à Política de Investimentos:
I – participar de sua elaboração;
II – analisar os fundamentos econômicos, financeiros e atuariais que subsidiem suas estratégias;
III – propor os limites de alocação e as estratégias de investimento;
IV – avaliar a compatibilidade das estratégias com o fluxo de receitas e despesas previdenciárias;
V – propor alterações quando houver mudança relevante no cenário econômico, na legislação ou nas condições da carteira; e
VI – encaminhar a proposta ao órgão competente para aprovação, observado o processo estabelecido pela legislação municipal.
Art. 18. A proposta de Política de Investimentos para o exercício subsequente deverá ser elaborada e aprovada a redação para o encaminhamento dentro dos prazos legais e administrativos necessários para sua apreciação e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DECISÓRIO DE INVESTIMENTOS

Art. 19. O processo decisório de investimentos deverá ser formal, fundamentado, documentado e compatível com a Política de Investimentos e com a regulamentação aplicável.
Art. 20. As propostas submetidas ao Comitê deverão, sempre que aplicável e ou solicitado, conter informações suficientes para permitir a análise:
I – do produto ou ativo;
II – da instituição responsável;
III – da estratégia de investimento;
IV – da rentabilidade esperada;
V – dos riscos envolvidos;
VI – da liquidez;
VII – dos custos e taxas;
VIII – do enquadramento legal e regulamentar;
IX – do enquadramento na Política de Investimentos;
X – da compatibilidade com o perfil e as obrigações do FAPS;
XI – do impacto na diversificação da carteira; e
XII – de outros elementos técnicos relevantes.
Art. 21. As decisões deverão ser precedidas de análise técnica suficiente para demonstrar a conveniência, oportunidade, adequação e compatibilidade da operação com os objetivos previdenciários do FAPS.
Art. 22. O Comitê deverá considerar, em suas reuniões, no mínimo:
I – o cenário macroeconômico;
II – a evolução da execução orçamentária do RPPS;
III – os dados atualizados dos fluxos de caixa presente e futuro;
IV – a composição e o desempenho da carteira;
V – os limites legais e regulamentares;
VI – os limites da Política de Investimentos;
VII – a relação entre risco e retorno;
VIII – a liquidez necessária ao cumprimento das obrigações previdenciárias; e
IX – os riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, jurídico e sistêmico das propostas analisadas.
Art. 23. As decisões do Comitê não poderão ser fundamentadas exclusivamente em expectativa de rentabilidade, devendo considerar o conjunto dos fatores de risco, liquidez, segurança, adequação às obrigações previdenciárias e enquadramento normativo.
Art. 24. O Comitê deverá manter registro dos documentos, conforme art. 15, IV, que fundamentaram as decisões de investimento, inclusive estudos, relatórios, pareceres, análises de risco, apresentações e demais documentos utilizados na deliberação**.**

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES

Art. 25. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, com convocação prévia de, no mínimo, 03 (três) dias.
§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias deverá ser elaborado preferencialmente no final de cada exercício, projetando o calendário que será aplicado para exercício seguinte.
§ 2º Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade, mediante prévia convocação.
Art. 26. As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou, quando admitido pelas normas internas do IPAM, por meio eletrônico ou videoconferência, desde que assegurada a participação efetiva dos membros, o registro das manifestações e a formalização das decisões.
Art. 27. A convocação das reuniões extraordinárias deverá indicar, sempre que possível:
I – data e horário;
II – local ou meio de realização;
III – pauta;
IV – documentos necessários à análise; e
V – demais informações pertinentes.
Art. 28. As reuniões deverão observar quórum mínimo de 03 (três) membros.
§ 1º Não havendo quórum, a reunião deverá ser suspensa ou remarcada.
§ 2º A ausência dos membros deverá ser registrada em ata.
§ 3º Havendo 03 (três) ausências, não justificadas, intercaladas ou não, no exercício, o membro que faltoso será automaticamente excluído, devendo a Presidência do IPAM realizar os devidos encaminhamentos para substituição.
§ 4º Será considerada a falta como justificada quando a justificativa for enviada até as 23h59min do dia em que ocorreu a reunião.
Art. 29. As matérias serão submetidas à discussão e, quando for o caso, à votação.
Art. 30. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.
Art. 31. O membro que discordar da decisão deverá requerer e confirmar que sua manifestação, justificativa e voto divergente conste expressamente na ata.
Art. 32. É assegurado aos membros acesso prévio às informações e documentos necessários à análise das matérias constantes da pauta.
Parágrafo único. O acesso às informações deverá ocorrer em tempo razoável para permitir análise técnica adequada, ressalvadas situações urgentes devidamente justificadas.

CAPÍTULO VIII - DAS ATAS E DOS REGISTROS

Art. 33. Todas as reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata.
Art. 34. As atas deverão conter, no mínimo:
I – data, horário e local ou meio de realização;
II – relação dos membros presentes e ausentes;
III – identificação dos convidados, quando houver;
IV – pauta da reunião;
V – síntese das discussões;
VI – deliberações e decisões;
VII – resultado das votações;
VIII – eventuais votos divergentes e suas justificativas;
IX – manifestações dos membros; e
X – identificação dos responsáveis pelas providências determinadas.
Art. 35. As atas deverão ser assinadas pelos membros presentes e arquivadas juntamente com os documentos que fundamentaram as decisões.
Parágrafo único. As assinaturas poderão ser coletadas no dia da reunião, quando a ata estiver pronta, ou, no máximo, na reunião seguinte. Sendo aceita assinatura digital validada pelo sistema ICP Brasil.
Art. 36. Os documentos relacionados às decisões de investimentos deverão ser mantidos em sistema/digital ou arquivo institucional que assegure sua integridade, rastreabilidade, segurança e disponibilidade para os órgãos de controle.
Art. 37. As atas e demais informações cuja divulgação seja exigida pela legislação ou pelas normas de governança do RPPS deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico oficial do IPAM, observado o tratamento adequado das informações protegidas por sigilo.

CAPÍTULO IX - DO ACOMPANHAMENTO DA CARTEIRA E DOS RISCOS

Art. 38. O Comitê deverá acompanhar periodicamente a composição, rentabilidade, liquidez, riscos e enquadramento da carteira de investimentos.
Art. 39. A análise dos investimentos deverá considerar, sempre que possível:
I – risco de crédito;
II – risco de mercado;
III – risco de liquidez;
IV – risco operacional;
V – risco jurídico;
VI – risco sistêmico;
VII – risco de concentração em ativos;
VIII – risco de desenquadramento; e
IX – demais riscos relevantes identificados.

Art. 40. Sempre que identificada situação que possa comprometer a segurança, liquidez, rentabilidade ou adequação da carteira às obrigações do FAPS, o Comitê deverá registrar a ocorrência e propor as providências cabíveis.
Art. 41. Os desenquadramentos identificados deverão ser analisados quanto à sua origem, natureza, materialidade, prazo para regularização e eventuais impactos sobre a carteira, observando a legislação vigente.
Parágrafo único. As providências deverão observar a legislação aplicável, a Política de Investimentos e as orientações dos órgãos competentes.

CAPÍTULO X - DO CREDENCIAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

Art. 42. O credenciamento de Instituições Financeiras deverá observar as regras e limites definidos na Política de Investimentos.
Art. 43. O credenciamento de instituição não implica obrigação de realização de investimentos junto à instituição credenciada.
Art. 44. O Comitê deverá acompanhar periodicamente o desempenho das instituições responsáveis pela gestão ou administração dos investimentos do FAPS, propondo as providências cabíveis quando identificada performance insatisfatória, alteração relevante de risco ou descumprimento das condições estabelecidas.

CAPÍTULO XI - DOS RELATÓRIOS DE INVESTIMENTOS

Art. 45. O Comitê acompanhará a elaboração dos relatórios de investimentos, que deverão apresentar informações suficientes para demonstrar a situação da carteira e a aderência dos investimentos à legislação e à Política de Investimentos.
Art. 46. Os relatórios deverão contemplar, no mínimo:
I – composição da carteira;
II – rentabilidade;
III – comparação com as metas estabelecidas;
IV – riscos;
V – enquadramento;
VI – movimentações realizadas;
VII – evolução patrimonial;
VIII – fluxo de caixa - resumo;
IX – cenário econômico;
X – estratégias;
XI – custos e taxas;
XII – ocorrências relevantes; e
XIII – demais informações necessárias à adequada prestação de contas.
Art. 47. O Comitê emitirá manifestação em ata ou parecer, trimestralmente, sobre o acompanhamento dos investimentos, conforme as competências estabelecidas na legislação e nos procedimentos internos do FAPS, sem que necessário e/ou solicitado.

CAPÍTULO XII - DA TRANSPARÊNCIA

Art. 48. O Comitê deverá atuar de forma a assegurar transparência e rastreabilidade ao processo decisório de investimentos.
Art. 49. Deverão ser disponibilizados, observadas as exigências legais:
I – este Regimento Interno;
II – calendário de reuniões;
III – atas das reuniões;
IV – Política de Investimentos;
V – relatórios de investimentos – resumo; e
VI – demais documentos cuja divulgação seja exigida pelas normas aplicáveis.
Art. 50. A publicidade das informações deverá observar a legislação de acesso à informação, proteção de dados pessoais, sigilo bancário, segredo empresarial e demais hipóteses legais de restrição de acesso, desde que não implique na governança e desrespeite legislação de proteção de dados.

CAPÍTULO XIII - DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 51. Os membros do Comitê deverão declarar eventual situação de conflito de interesses, impedimento ou suspeição antes da análise ou votação da matéria correspondente, apresentando a justificativa.
§ 1º A declaração deverá ser registrada em ata.
§ 2º O membro impedido deverá abster-se de participar da discussão e da votação da matéria, quando a situação assim exigir.
Art. 52. São consideradas situações que podem caracterizar conflito de interesses, entre outras:
I – existência de interesse pessoal, econômico ou financeiro na operação;
II – relação pessoal ou profissional relevante com representante da instituição interessada;
III – participação em atividade que comprometa a independência do membro; ou
IV – qualquer outra circunstância capaz de comprometer a imparcialidade da decisão.
Art. 53. Os membros deverão observar os padrões éticos estabelecidos pela legislação, pelo Código de Ética do IPAM e pelas normas aplicáveis ao RPPS.

CAPÍTULO XIV - DA CAPACITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 54. Os membros do Comitê deverão se manter em permanente processo de capacitação e atualização em matérias relacionadas às suas atribuições.
Art. 55. A capacitação deverá contemplar, conforme as necessidades identificadas:
I – legislação previdenciária;
II – mercado financeiro e de capitais;
III – gestão de investimentos;

IV – análise de riscos;
V – governança;
VI – controles internos;
VII – ética e prevenção de conflitos de interesses;
VIII – cenário econômico;
IX – legislação do Conselho Monetário Nacional; e
X – demais temas relacionados ao processo decisório de investimentos.
Art. 56. Quando houver capacitação ou oferta de participação em eventos, congressos, seminários e similares, que tenha relação direta com investimentos, os membros do Comitê de Investimentos terão preferência, tendo em vista sua composição representada, também, pelo Conselho Deliberativo.
Art. 57. O IPAM deverá promover ou viabilizar a participação dos membros em cursos, eventos, treinamentos e demais atividades de capacitação compatíveis com as necessidades do Comitê.
§ 1º Buscando atender aos princípios da economicidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, o membro que confirmar presença em curso ou capacitação onerosa e paga pelo IPAM, mas não comparecer, deverá ressarcir os cofres públicos, salvo se apresentar atestado ou documento que justifique sua ausência ou solicitar, antecipadamente, o cancelamento de sua inscrição.
§ 2º O § 1º não se aplica em casos de calamidade pública, caso fortuito ou força maior mediante apresentação de requerimento à presidência do IPAM.
Art. 58. Quanto à Certificação Profissional, exigida pelo Ministério da Previdência aos membros do Comitê de Investimentos, esta deve ser providenciada de forma antecipada à sua nomeação no Comitê de Investimentos do RPPS, tendo em vista os valores movimentados, riscos e responsabilidades.

CAPÍTULO XV - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 59. Os membros do Comitê respondem, na medida de suas atribuições e responsabilidades, pelos atos praticados no exercício de suas funções, observada a legislação aplicável.
Art. 60. A responsabilidade individual deverá ser analisada considerando-se a participação efetiva do membro no processo, as informações disponíveis, as manifestações registradas, as competências atribuídas e as circunstâncias concretas da decisão.
Art. 61. As decisões deverão ser devidamente motivadas e documentadas, de modo a permitir a identificação dos fundamentos técnicos, legais e econômicos que as subsidiaram.
Parágrafo único. As motivações do caput podem ser registradas de forma única, quando aprovado por unanimidade, e/ou individualmente quando houver posicionamento contrário ou divergente.
Art. 62. A existência de decisão colegiada não afasta a necessidade de registro das manifestações individuais dos membros, especialmente quando houver divergência ou ressalva.

CAPÍTULO XVI - DA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DO FAPS

Art. 63. O Comitê de Investimentos manterá articulação permanente com a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, respeitadas as competências próprias de cada órgão, sempre que necessário.
Art. 64. Compete ao Conselho Deliberativo exercer as competências que lhe forem atribuídas pela legislação municipal, inclusive quanto à aprovação da Política de Investimentos e às matérias que dependam de sua deliberação.
Art. 65. Compete à Diretoria Executiva executar os atos de gestão que lhe sejam atribuídos pela legislação e pelos atos normativos do FAPS, observadas as decisões e diretrizes aprovadas pelas instâncias competentes.
Art. 66. O Comitê de Investimentos não substituirá as competências próprias da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do responsável pela gestão das aplicações dos recursos.
Art. 67. O Conselho Fiscal terá acesso às informações e documentos necessários ao exercício de suas competências de fiscalização e acompanhamento.

CAPÍTULO XVII - DOS LIMITES DE ALÇADA

Art. 68. As competências e limites de alçada relativos à aprovação de investimentos, desinvestimentos, alocações e realocações deverão observar a legislação municipal, a Política de Investimentos e os atos normativos internos do FAPS.
Art. 69. Nenhuma decisão do Comitê poderá autorizar aplicação ou movimentação de recursos em desacordo com:
I – a legislação vigente;
II – a regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
III – a Política de Investimentos;
IV – os limites de alçada estabelecidos;
V – as normas de credenciamento; ou
VI – as demais regras internas aplicáveis.
Art. 70. Na ausência de previsão expressa de competência ou alçada, a matéria deverá ser encaminhada à instância competente antes da execução da operação.

CAPÍTULO XVIII - DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 71. Em situações excepcionais que exijam decisão urgente para proteção do patrimônio do FAPS, poderão ser adotadas as providências necessárias dentro das competências legalmente atribuídas aos responsáveis, devendo a ocorrência ser posteriormente submetida ao Comitê para conhecimento, análise e registro.
Parágrafo único. Em situações excepcionais e urgentes, consultas eletrônicas sobre movimentações e/ou decisões serão consideradas como reunião extraordinária, sendo registrada em ata posterior.
Art. 72. Alterações relevantes no cenário econômico, na legislação, na estrutura de obrigações do FAPS ou na composição e nos riscos da carteira deverão ser consideradas para eventual revisão das estratégias de investimento.
Art. 73. O Comitê poderá recomendar revisão da Política de Investimentos sempre que houver justificativa técnica decorrente de

alterações relevantes nas condições econômicas, financeiras, atuariais, legais ou regulamentares.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. Os casos omissos neste Regimento serão solucionados de acordo com a legislação aplicável, a Política de Investimentos e os atos normativos do FAPS e do IPAM, observada a competência de cada órgão.
Art. 75. Este Regimento deverá ser interpretado de forma sistemática com a legislação previdenciária e financeira aplicável aos RPPS.
Art. 76. A alteração deste Regimento deverá ser proposta pelo Comitê de Investimentos ou pela Diretoria Executiva.
Art. 77. O Regimento deverá ser revisado sempre que houver alteração relevante na legislação, na estrutura organizacional do IPAM/FAPS, nas atribuições do Comitê ou nas normas aplicáveis à gestão dos investimentos.
Art. 78. O presente Regimento deverá ser divulgado no endereço eletrônico oficial do IPAM e publicado no Diário Oficial do Município observado o princípio da transparência e as restrições legais de acesso às informações.
Art. 79. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições internas em contrário.

Caxias do Sul, 22 de outubro de 2026.

GUSTAVO DA SILVA MACHADO
Presidente do IPAM

VINÍCIUS DE VARGAS BACICHETTO
Diretor Financeiro

LUCIANE MARASCHIN
Membro do Comitê de Investimentos e Tesoureira do FAPS

LÍVIA CRISTINA BRUM REIS
Representante do Conselho Deliberativo

BRUCE MARLON COSTA
Representante do Conselho Deliberativo

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAS

P O R T A R I A
N° 10.250

RETIFICA PORTARIA QUE CONCEDEU LICENÇA-PRÊMIO

MAURO TROJAN, SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA FAS , usando das atribuições que a lei lhe confere, RETIFICA a Portaria nº 9.797, de 18 de agosto de 2025, que concedeu licença-prêmio, ao(a) servidor(a) **ADRIANA CAMANA**, matr. 68, lotado(a) na(o) DIRETORIA DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL, sendo correto o quinquênio de 25 de novembro de 2018 a 24 de novembro de 2023, e não como constou. (Processo nº 2026/035025)
Comunique-se
GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de outubro de 2026.

MAURO TROJAN
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA FAS

Reg. no Livro de Portarias
n°. 52, à folha n°. 050.

RAFAEL DA SILVA VIEIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SMASC, RESPONDENDO POR DIRETOR ADMINISTRATIVO

P O R T A R I A
N° 10.251

RETIFICA PORTARIA QUE CONCEDEU LICENÇA-PRÊMIO

MAURO TROJAN, SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA FAS ,